



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 10 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o executivo municipal a anexar áreas de terras rurais ao perímetro urbano da sede do Município e da outras providências*”.

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 10/2025 cuja súmula: “*Autoriza o executivo municipal a anexar áreas de terras rurais ao perímetro urbano da sede do Município e da outras providências*”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, busca expandir o perímetro urbano do Município de Itapejara D' Oeste, PR, através da anexação do imóvel rural denominado Lote N° 36-A.1 da gleba Entre Rio - 2ª Parte Secção, Matrícula n° 9.969, com área de 10.200,35 metros quadrados.

Ao examinar a constitucionalidade da proposta, verificamos que a matéria se encontra dentro da competência legislativa municipal e com a documentação necessária em anexo à matéria. A expansão do perímetro urbano é uma questão de interesse local, cabendo ao município legislar sobre o tema.

No que se refere à técnica legislativa, a redação do projeto de lei é clara e precisa, não apresentando vícios que possam comprometer sua aplicação. A descrição do imóvel a ser anexado é detalhada, garantindo a segurança jurídica da medida.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 10 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/03/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer